



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

## DECRETO N.º 5.156, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o Decreto n.º 5.060, de 04 de junho de 2020, alterado pelos Decretos n. 5.103, de 13.08.2020, 5.115, de 26.08.2020 e 5.132, de 18.09.2020, ampliando horário de funcionamento dos estabelecimentos que especifica

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 5.060, de 04 de junho de 2020, estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais, autorizando a retomada gradual do atendimento presencial ao público de alguns serviços e atividades não essenciais e as extensões da quarentena ratificadas pelo Decreto 5.068/2020;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Saúde e Medicina Preventiva atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 5.060, de 04 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ....

- a) Consumo local permitido somente em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados, até as 21:30 horas, com tolerância máxima até as 22:00 horas, observada a capacidade limitada a 40% dos assentos disponíveis, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, vedado o serviço de self-service, exceção feita se houver fornecimento de luvas adequadas;

b) Adoção das demais recomendações constantes nos protocolos geral e setorial específico, do Plano São Paulo do Governo do Estado, em especial no tocante ao:

- 1) Uso obrigatório de máscaras;
- 2) Atendimento ao limite de ocupação de 40%;
- 3) Manutenção do distanciamento de 2 (dois) metros;
- 4) Orientação aos clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição;
- 5) Cumprimento do programa de limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;
- 6) Higienização de mesas e cadeiras a cada uso e troca de cliente;
- 7) Uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados;
- 8) Disponibilização de temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;  
.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 21 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o artigo 5º.

Vargem Grande do Sul, 20 de outubro de 2020.

  
**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de outubro de 2020.

  
**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**